



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 22/12/2025 21:18:29.310 - Mesa

PL n.7081/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Crédito de Carbono Industrial Brasileiro aplicado à Cadeia da Moda e da Indústria Têxtil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Crédito de Carbono Industrial Brasileiro – CCIB Moda, instrumento econômico e ambiental destinado a reconhecer, certificar e valorizar a redução efetiva de emissões de gases de efeito estufa (GEE) obtida por meio de ganhos de eficiência produtiva, energética, hídrica e tecnológica na cadeia industrial da moda e do setor têxtil.

Art. 2º O CCIB Moda tem como objetivos:

I – promover a descarbonização produtiva real, baseada em eficiência e inovação, e não apenas em compensações externas;

II – preparar a indústria brasileira da moda para mercados internacionais com exigências ambientais rigorosas;

III – estimular investimentos em modernização industrial, economia circular e química verde;

IV – criar um instrumento nacional de crédito ambiental alinhado às especificidades da indústria brasileira;

V – viabilizar a transição produtiva justa, especialmente para pequenas e médias indústrias.

Art. 3º Os Créditos de Carbono Industrial Brasileiro – CCIB Moda serão gerados exclusivamente com base em metodologias nacionais, aprovadas pelo órgão federal competente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256897862800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



\* C D 2 5 6 8 9 7 8 6 2 8 0 0 \*

Art. 4º As metodologias nacionais deverão considerar, entre outros critérios:

- I – redução comprovada da intensidade de carbono por unidade produzida;
- II – ganhos de eficiência energética e uso de fontes renováveis;
- III – redução do consumo de água e do volume de efluentes;
- IV – substituição de insumos e químicos de alto impacto ambiental;
- V – reutilização, reciclagem e circularidade de resíduos têxteis;
- VI – modernização de processos industriais e logísticos.

Art. 5º As metodologias priorizarão reduções diretas e mensuráveis de emissões no processo produtivo, vedada a emissão de CCIB Moda baseada exclusivamente em compensações florestais ou créditos externos à atividade industrial.

Art. 6º Fica criado o Cadastro Nacional de Créditos de Carbono Industrial da Moda CNCCIM, de caráter público e transparente.

Art. 7º O CNCCIM conterá, no mínimo:

- I – identificação da empresa ou unidade industrial;
- II – metodologia aplicada;
- III – volume de emissões evitadas ou reduzidas;
- IV – período de apuração;
- V – destinação dos créditos gerados.

Art. 8º A certificação dos CCIB Moda poderá ser realizada por:

- I – entidades públicas acreditadas;
- II – entidades privadas certificadoras habilitadas;
- III – consórcios setoriais ou arranjos produtivos locais, conforme regulamentação.



\* C D 2 5 6 8 9 7 8 6 2 8 0 0 \*

Art. 9º Os Créditos de Carbono Industrial Brasileiro – CCIB-Moda poderão ser utilizados para:

I – comprovação de desempenho ambiental perante mercados internacionais;

II – negociação voluntária em mercados nacionais ou internacionais;

III – lastrear financiamentos verdes, linhas de crédito e garantias públicas;

IV – abatimento de obrigações ambientais em programas federais de transição industrial;

V – reinvestimento obrigatório em melhorias ambientais e tecnológicas da própria unidade produtiva.

Art. 10 No mínimo 50% (cinquenta por cento) da receita obtida com a comercialização dos CCIB Moda deverá ser reinvestida em:

I – modernização industrial;

II – eficiência energética e hídrica;

III – substituição de químicos perigosos;

IV – inovação tecnológica sustentável.

Art. 11 Fica instituído o Regime de Transição Assistida, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para micro, pequenas e médias indústrias da moda e do setor têxtil.

Art. 12 Durante o regime de transição assistida, a União poderá oferecer:

I – assistência técnica e capacitação;

II – linhas de crédito específicas para adequação ambiental;

III – apoio à medição, verificação e certificação;

IV – incentivos fiscais condicionados a metas progressivas de eficiência.



\* C D 2 5 6 8 9 7 8 6 2 8 0 0 \*

Art. 13 A implementação do CCIB Moda observará os princípios da transparência, integridade ambiental, adicionalidade e rastreabilidade.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

- I – metodologias detalhadas;
- II – critérios de certificação;
- III – mecanismos de fiscalização;
- IV – integração com políticas industriais, climáticas e de comércio exterior.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Crédito de Carbono Industrial Brasileiro aplicado à Cadeia da Moda, instrumento estratégico para inserir o Brasil de forma competitiva e soberana na nova economia industrial de baixo carbono.

A indústria da moda e do setor têxtil enfrenta, globalmente, crescentes exigências ambientais, como o Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) europeu, cláusulas ESG em cadeias globais de fornecimento e exigências de rastreabilidade de emissões. Sem um instrumento nacional robusto, o Brasil corre o risco de perder mercados, investimentos e competitividade.

Diferentemente de modelos centrados exclusivamente na compensação florestal, este projeto prioriza a redução real de emissões dentro da indústria, estimulando eficiência produtiva, inovação tecnológica, economia circular e substituição de insumos poluentes.



\* C D 2 5 6 8 9 7 8 6 2 8 0 0 \*

A criação de metodologias nacionais evita a dependência de padrões estrangeiros inadequados à realidade brasileira, protege a soberania regulatória e valoriza ganhos ambientais efetivos obtidos no chão de fábrica.

Além disso, o projeto transforma o crédito de carbono em instrumento de financiamento da transição, ao vincular sua comercialização ao reinvestimento em modernização e sustentabilidade industrial, garantindo impacto estrutural e duradouro.

O regime de transição assistida assegura que pequenas e médias empresas não sejam excluídas desse novo mercado, promovendo uma transição justa, gradual e tecnicamente viável.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia proteção ambiental, política industrial, competitividade internacional e geração de valor, preparando o Brasil para os mercados mais exigentes do século XXI, sem abrir mão do desenvolvimento produtivo nacional.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256897862800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



\* C D 2 5 6 8 9 7 8 6 2 8 0 0 \*